

LEI MUNICIPAL N°. 1079/2021.

"Altera o Artigo 91 da Lei Municipal n° 413/1993, e contém outras providências."

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Afrânio Alves Mendonça Neto sanciona a seguinte lei:

Art.1° - Fica alterado o **Art. 91, caput e parágrafos**, da **Lei Municipal n°. 413/1993**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogáveis por igual período.

§1° - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou pela administração, por necessidade pública do serviço.

§2°- Requerida a licença, o servidor público aguardará em exercício a decisão do requerimento.

§3°- Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

§4°- Não se concederá nova licença antes de decorrido 01 (um) ano do término da anterior.

§5°- As licenças não serão concedidas por prazo total superior a 06 (seis) anos durante a vida funcional do servidor.

§6º - Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente."

Art.2º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paineiras-MG, 10 de novembro de 2021.



AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 10 / 11 / 2021

Servidor